

Autoriza novas tarifas no serviço telefônico

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a cobrar as tarifas do serviço telefônico, neste município, conforme as tabelas constantes do Requerimento n.º 434/50, de 30 de janeiro de 1950, em anexo, e aprovadas na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bragança Paulista, em 6 de maio de 1950.

Parágrafo único - A autorização de que trata o artigo 1º estará em dependência das seguintes condições:

- a) - a concessionária ficará obrigada à instalação imediata de 200 (duzentos) aparelhos, no mínimo;
- b) - a concessionária procurará melhorar as linhas interurbanas, para este município, no menor prazo possível;
- c) - as tarifas desta lei somente entrará

em vigor, após comunicação oficial da concessionária ao sr. Prefeito Municipal, de que se encontra apta a cumprir o disposto na letra "a" do parágrafo único.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de maio de 1950
Francisco Manuel ~~de~~ Lucchesi Filho

Prefeito Municipal
Rivaldo Ruzimayo
Secretário da Prefeitura

Tarifas a que se refere a Lei n.º 93, de 23 de maio de 1950:

- a) Assinatura de telefones para as classes de comércio e proprietários
 - a-1) linha individual, por aparelho 72,00
 - a-2) linha conjunta, por aparelho 58,00
- b) Assinatura de telefones de residências:
 - b-1) linha individual, por aparelho 55,00
 - b-2) linha conjunta, por aparelho 43,50
- c) Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede 12,00
- d) Assinatura adicional, para os telefones situados fora do raio de 300 metros na rede rural ou fora do perímetro da rede local ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:
 - d-1) Para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local ou da rede rural 12,00
- e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:
 - e-1) aparelho de mesa 4,00
 - e-2) aparelho monofone 8,00

Especie

- f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha 80,00
- g) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral - cada telefone 48,00
- h) Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada telefone 48,00
- i) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho - cada aparelho 32,00
- j) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante 39,00
- k) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante 39,00
- l) Taxa de ligação local originada em telefone público - por 5 minutos 1,00
- m) Tarifas interurbanas dentro do município:

Nas ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.

75
Lucchesi Filho
Bragança Paulista, 23 de maio de 1950
Francisco Manuel ~~de~~ Lucchesi Filho

Prefeito Municipal
Rivaldo Ruzimayo
Secretário da Prefeitura